



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 08/80

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas - no artigo 387, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias (Lei nº 5.624, de 09-11-1979),

C o n s i d e r a n d o a dúvida surgida na interpretação da Lei sobre o parcelamento do solo urbano,

Esclarece o seguinte:

1º - A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, aplica-se às situações pendentes, iniciadas na vigência do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937.

2º - As situações jurídicas constituídas definitivamente na vigência deste último diploma legal serão respeitadas.

3º - Os documentos a que se refere o art. 1º do referido Decreto-Lei nº 58, inclusive o plano e a planta do loteamento da propriedade urbana, aprovadas pela Prefeitura Municipal permanecem válidos desde que submetidos ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência da Lei nº 6.766, de 19-12-79.

4º - As normas processuais pertinentes ao registro do loteamento e desmembramento (art. 19 da Lei nº 6.766, de 19-12-79) são as da nova lei, respeitadas sempre as relações jurídicas formadas sob a égide da Lei pretérita.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
Florianópolis, 19 de maio de 1980.  
DES. EDUARDO LUZ  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

*Eduardo Luz*